



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000045_VC_DI2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º - Disponibilização do Licenciamento

ARTIGO 6.º - Dever de sigilo e confidencialidade

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

ARTIGO 9.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 10.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 11.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 12.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

ARTIGO 13.º - Resolução do contrato por parte da Universidade de Lisboa

ARTIGO 14.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 15.º - Deveres de informação

ARTIGO 16.º - Comunicações

ARTIGO 17.º - Foro competente

ARTIGO 18.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 19.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 20.º - Especificações Técnicas

ARTIGO 21.º - Quantidades dos produtos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Lisboa, Escolas e Serviços, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o Licenciamento do software Microsoft, para as plataformas de servidor e estação de trabalho do pessoal Docente e de Serviços da Universidade de Lisboa (ULisboa), nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.
2. O procedimento foi alvo de Parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), Pedido nº 202201250203 o qual obteve parecer favorável a 01/02/2022 refletindo-se esta questão nos termos e para os efeitos do nº 5 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º Prazo Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a 01 de maio de 2022 e mantém-se em vigor até 30 de abril de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. O prazo de vigência do licenciamento é de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens às entidades adjudicantes - Licenciamento do Software Microsoft, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações definidas no presente procedimento, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o acesso ao conteúdo das licenças no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que o contrato começar a produzir efeitos.
3. O acesso aos produtos que integram o licenciamento objeto do contrato a celebrar, deve ser disponibilizado a cada uma das entidades adjudicantes, através do respetivo sítio eletrónico e das credenciais de acesso associadas para tal.
4. Cada entidade adjudicante monitorizará em contínuo a disponibilização dos produtos que integram o licenciamento, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 5.º

Disponibilização do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para o bom funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores das entidades adjudicantes, quando aplicável.
3. As licenças deverão ser disponibilizadas através de Subscrição Microsoft Campus Agreement.

ARTIGO 6.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 7.º Preço e condições de pagamento

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 448 650,60 euros (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta euros e sessenta centimos) , acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento das licenças objeto do contrato.

2. Os preços parciais para cada uma das entidades adjudicantes (abaixo descritas) que constituem o agrupamento, resultam da multiplicação, da quantidade anual prevista Tabela I do presente caderno de encargos para cada entidade Adjudicante, pelo respetivo valor unitário de cada produto, para o período de vigência do contrato.

Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa), 91 618,84 euros (noventa e um mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e quatro centimos);

Serviços de Ação Social (SASULisboa), 13 604,26 euros (treze mil, seiscentos e quatro euros e vinte e seis centimos);

Faculdade de Arquitetura (FAULisboa), 12 592,54 euros (doze mil, quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro centimos);

Faculdade de Belas Artes (FBAULisboa), 6 529,12 euros (seis mil, quinhentos e vinte e nove euros e doze centimos);

Faculdade de Ciências (FCULisboa), 46 197,48 euros (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete euros e quarenta e oito centimos);

Faculdade de Direito (FDULisboa), 15 434,05 euros (quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e cinco centimos);

Faculdade de Farmácia (FFULisboa), 10 999,28 euros (dez mil, novecentos e noventa e nove euro e vinte e oito centimos);

Faculdade de Letras (FLULisboa), 26 020,34 euros (vinte e seis mil, vinte euros e trinta e quatro centimos);

Faculdade de Medicina (FMULisboa), 23 579,51 euros (vinte e três mil quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta e um centimo);

Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa), 8 575,64 euros (oito mil, quinhentos e setenta e cinco euros e sessenta e quatro centimos);

Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa), 11 242,95 euros (onze mil, duzentos e quarenta e dois euros e noventa e cinco centimos);

Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa), 10 526,42 euros (dez mil, quinhentos e vinte e seis euros centimos);

Faculdade de Psicologia (FPULisboa), 5 014,80 euros (cinco mil, catorze euros e oitenta centimos);

Instituto de Educação (IEULisboa), 4 628,80 euros (quatro mil, seiscentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos);
Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa), 10 322,80 euros (dez mil, trezentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos);

Instituto de geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa), 2 574,40 euros (dois mil, quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos);

Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa), 22 098,68 euros (vinte e dois mil, noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos);

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa), 35 091,73 euros (trinta e cinco mil, noventa e um euros e setenta e três cêntimos);

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa), 35 732,58 euros (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos);

Instituto Superior Técnico (ISTULisboa), 56 266,38 euros (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e trinta e oito cêntimos).

3. As propostas que apresentem preços superiores aos fixados e indicados individualmente no número anterior serão excluídas.

4. As entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura enviada, a cada entidade adjudicante, pelo disponibilização do acesso aos conteúdos do licenciamento.

5. A quantia a pagar pelas entidades adjudicantes deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após cada fornecimento, e inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos, sem exceções.

6. O pagamento é realizado após a disponibilização do acesso aos conteúdos do licenciamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a data de início do contrato;

7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;

8. Para o efeito, as Entidades Adjudicantes aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

9. Até 30.6.2022, as Entidades Adjudicantes aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas;

10. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

11. Em caso de discordância, por parte das Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Os valores contestados pelas Entidades Adjudicantes e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

14. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

15. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Decorre para as entidades adjudicantes a obrigação de assegurar que, entre a instalação e o acesso ao licenciamento, as mesmas obrigam-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

ARTIGO 9.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 10.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis às entidades adjudicantes ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Entidades adjudicantes decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 11.º**Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor**

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Universidade de Lisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Universidade de Lisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A Universidade de Lisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Universidade de Lisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 12.º**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 13.º**Resolução do contrato por parte da Universidade de Lisboa**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Universidade de Lisboa.

ARTIGO 14.º

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 16.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 19.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 20.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 21.º

Quantidades dos produtos

As Escolas e os Serviços da ULisboa pretendem adquirir o licenciamento dos produtos e respetivas quantidades, conforme indicado na tabela I e Tabela II, anexa ao presente Caderno de Encargos.